



PROJETO DE LEI Nº. 085/2020

Súmula:- Altera o Anexo de Metas Anuais, o Anexo de Metas das Ações Programas de Governo e o Anexo da Estimativa das Receitas Orçamentárias da Lei Municipal nº 033, de 03 de junho de 2020 (LDO - 2020), na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Altera o Anexo de Metas Anuais, o Anexo de Metas das Ações Programas de Governo e o Anexo da Estimativa das Receitas Orçamentárias que fazem parte da Lei Municipal nº. 033, de 03 de junho de 2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 033, de 03 de junho de 2020 (LDO-2021).
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo manter a compatibilidade dos planos orçamentários de nosso Município, o qual **consolida a LDO/2020 - Lei Municipal nº 033, de 03 de junho de 2020 - de acordo com o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, que preceitua:

“O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com as Normas desta lei Complementar.”

Desta forma, o Planejamento Municipal consubstancia as **Metas Fiscais entre o PPA, LDO e PLOA, mantendo o mesmo valor da receita e despesa** dos programas, ações, projetos, atividades e operações especiais para todas as peças orçamentárias.

Frisa-se que a revisão se faz necessária devido ao processo de planejamento das ações governamentais e para a gestão em vigência em nosso Município, tratando-se de situações pontuais que resultarão em menos intervenções nas peças orçamentárias.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal